



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O
CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO
POPULAR - CAMPO.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário, senhor ADILSON NOGUEIRA PIRES, matrícula n.º 60/284.894-3, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a entidade **CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Avenida Beira Mar, 216 - Apartamento 701 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.885.320/0001-08; neste ato representado por seu Presidente, Senhor SERGIO RENATO MENDES MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 08495262-1 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º 002.657.467-52, após regular Chamamento Público n.º 22/2024, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2024/00923, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante homologação do senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17/09/2024, às fls. 40, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 22/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias – Lote II, destinando equipes para atuar nas seguintes Unidades de Reinserção Social: Irmã Dulce, Maria Tereza Vieira, Maria Vieira Bazani e Repúblicas para Jovens, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.

(xix) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal n.º 42696/2016).

(xx) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xxi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xxii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xxiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xxiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(xxv) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorizo do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no DOMRJ do dia 04/03/2024, de 30/09/2024 a 29/09/2026, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Gestão Integrada de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil – SIAFIC Carioca..

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 19.080.274,59 (dezenove milhões, oitenta mil, duzentos e setenta quatro reais e cinquenta e nove centavos), e correrá a conta do PT 1703.08.244.0630.2028 , FR 661, 660 e 500, ND 3.3.50.85 e será pago em parcelas trimestrais nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2024NE000757, 2024NE000758 e 2024NE000759, em 27/09/2024, respectivamente nos valores de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), R\$ 4.460.068,64 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

1ª PARCELA	2ª PARCELA
R\$ 2.385.034,32	R\$ 2.385.034,32
3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 2.385.034,32	R\$ 2.385.034,32
5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 2.385.034,32	R\$ 2.385.034,32
7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 2.385.034,32	R\$ 2.385.034,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Painel de Gestão (Plataforma OSINFO), em cumprimento ao Decreto Rio nº 50027, de 16 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 83/2024, entre o CAMPO e a Secretaria Municipal de Assistência Social - Objeto: "apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias – Lote II, destinando equipes para atuar nas seguintes Unidades de Reinserção Social: Irmã Dulce, Maria Tereza Vieira, Maria Vieira Bazani e Repúblicas para Jovens,

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

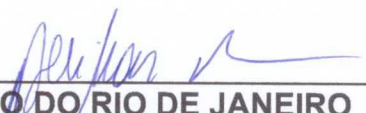
Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

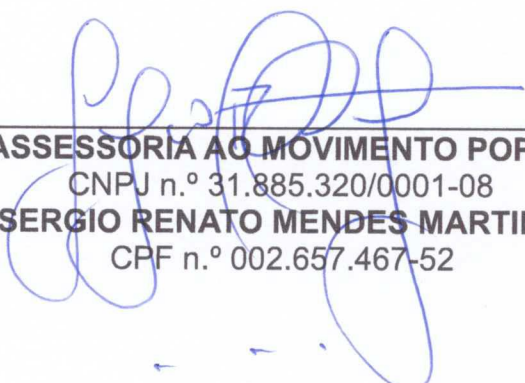
Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social



CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO
CNPJ n.º 31.885.320/0001-08
SERGIO RENATO MENDES MARTINS
CPF n.º 002.657.467-52

Testemunhas:

.....
Nome:
Identidade n.º:

.....
Nome:
Identidade n.º:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

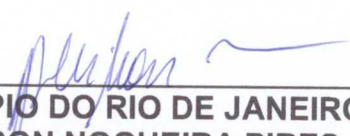
ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES

Matrícula n.º 60/284.894-3

Secretário

Secretaria Municipal de Assistência Social



CENTRO DE APOIAMENTO AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO

CNPJ n.º 31.885.320/0001-08

SERGIO RENATO MENDES MARTINS

CPF n.º 002.657.467-52

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES

Matrícula n.º 60/284.894-3

Secretário

Secretaria Municipal de Assistência Social



CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO

CNPJ n.º 31.885.320/0001-08

SERGIO RENATO MENDES MARTINS

CPF n.º 002.657.467-52

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 83/2024 do Livro SMAS n.º 64 - FLS.

ANEXO I - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO – CNPJ n.º 31.885.320/0001-08, por intermédio seu Representante Legal, senhor SERGIO RENATO MENDES MARTINS, portador da carteira de identidade n.º 08495262-1 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º 002.657.467-52, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor ADILSON NOGUEIRA PIRES, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.



CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO
CNPJ n.º 31.885.320/0001-08
SERGIO RENATO MENDES MARTINS
CPF n.º 002.657.467-52

Partes: SMAS e a Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceria de cogestão entre a organização da sociedade civil com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que assegure o apoio operacional e técnico de Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Pessoas Idosas, executados pelas Unidades do LOTE - I, destinando equipes para atuar na URS Ilha do Governador, Centro de Recepção de Pessoas Idosas Pastor Carlos Portela, Centro de Recepção de Adultos e Famílias Tom Jobim e, Central Única de Regulação de Vagas de Adultos, Pessoas Idosas e Famílias - CURVAIF.
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 30/09/2024 a 29/09/2026.
Valor Total: R\$ 25.301.250,09 (vinte e cinco milhões, trezentos e um mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos)
Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000752, 2024NE000753, 2024NE000754, 2024NE000755 e 2024NE000756
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/00826
Termo de Colaboração nº 84/2024
Data da assinatura: 19.09.2024.
Partes: SMAS e o Centro de Apoio ao Movimento Popular - Campo.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Lote IV destinando equipes para atuar na Unidade de Reinserção Social Rio Acolhedor, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas em Edital e no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 30/09/2024 a 29/09/2026.
Valor Total: R\$ 34.768.894,79 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavo)
Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000764, 2024NE000765 e 2024NE000763
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/00923
Termo de Colaboração nº 83/2024
Data da assinatura: 17.09.2024.
Partes: SMAS e o Centro de Apoio ao Movimento Popular - Campo.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração estabelecer parceria com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, Idosos e Famílias - Lote II, destinando equipes para atuar nas seguintes Unidades de Reinserção Social: Irmã Dulce, Maria Tereza Vieira, Maria Vieira Bazani e Repúblicas para Jovens, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 30/09/2024 a 29/09/2026.
Valor Total: R\$ 19.080.274,59 (dezenove milhões, oitenta mil, duzentos e setenta quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000757, 2024NE000758 e 2024NE000759
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/00335
Termo de Colaboração nº 86/2024
Data da assinatura: 05.09.2024.
Partes: SMAS e o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração, o fortalecimento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, através do fornecimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do órgão e da estrutura que promove o suporte técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares distribuídos no município.
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/09/2024 a 28/09/2026.
Valor Total: R\$ 21.213.956,69 (vinte e um milhões, duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)
Programa de Trabalho: 20.14.243.0627.2027
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000436
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/01142
Termo de Colaboração nº 87/2024
Data da assinatura: 06.09.2024.
Partes: SMAS e o Central de Oportunidades.
Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração, a execução de estratégias para o atendimento integral aos jovens/adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro - PROJETO PASSO A PASSO.
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 01/10/2024 a 30/09/2026.
Valor Total: R\$ 1.506.543,13 (um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e treze centavos)
Programa de Trabalho: 20.14.243.0627.2025
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024NE000004
Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Rio n.º 42.696/2016.

**EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A.
IMPRESA DA CIDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: IC-PRO-2023/00156
Termo de Contrato nº: 002/2024
Data da Assinatura: 22/08/2024
Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Zenite Sistemas Ltda;
Objeto: Serviços de cessão de uso de um sistema automatizado de gerenciamento gráfico, via web;
Prazo: 22/08/2024 a 21/08/2025;
Valor Total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);
Programa de Trabalho: 11055.10.22.126.0389.4769;
Código de Despesa: 3.3.90.40 (Tipo 312 - Itens 312 e 319);
Fundamento: Inciso II do Art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016.
*Omitido no DORIO de 11/09/2024.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**O CANAL
EXCLUSIVO
PARA VOCÊ
SOLICITAR
SERVIÇOS DA
PREFEITURA
DO RIO**